



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100325-58.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100325-9)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ foi realizada de 16 a 20/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

|                               | Correição jun/2014 | Correição jan/2016 | Correição out/2017 |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Total                         | 3.866              | 4.806              | 7.515              |
| Suspensos                     | 1.337              | 2.202              | 3.275              |
| Remetidos para julgar recurso | 521                | 613                | 603                |
| <b>Tramitação ajustada</b>    | <b>2.008</b>       | <b>1.991</b>       | <b>3.637</b>       |

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 16/10/2017

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (0900007-13.2016.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 25 a 29/01/2016, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às



recomendações a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/03/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/04745), e atendidas pelo Juízo em 31/05/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05308):

1. *Buscar o cumprimento das Metas 01 e 05 do CNJ.*
2. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório, nos termos do art. 2º, I da Resolução CJF nº 535/2006;*
3. *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
4. *Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página da sentença prolatada no processo nº 0020154-21.2010.4.02.5101, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;*
5. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 160 processos com tal fase não informada;*
6. *Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;*
7. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos);*
8. *Preencher o questionário devidamente, tendo em vista que não foram respondidos alguns itens de forma satisfatória. Por exemplo, no item de "LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS" não há dados a relatar, tendo em vista que a correição foi realizada na forma eletrônica, e o juízo correicionado não listou as pastas e livros, quer físicas, quer eletrônicas, informando, apenas, que se encontravam de maneira regular.*
9. *Regularizar, se for o caso, a informação de suspensão do processo n.º 00002845920124025120 no Sistema Apolo.*
10. *Regularizar, se for o caso, a situação do processo n.º 00037346920144025110, no qual não foi localizada a ordem judicial que decretou o segredo de justiça cadastrado.*

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Vistos os fatos analisados no período de 16 a 20/10/2017, **concluí pela regularidade** da 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1. melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e estabelecer formas de priorizar o cumprimento.
2. estabelecer estratégias de trabalho para processos aguardando atos cartorários além dos prazos do artigo 228 da CNCR, pois a quantidade de feitos paralisados há mais de 180 dias aumentou de 22 processos (em 14/12/17) para 52 (em 28/03/18).
3. extinção das pastas físicas de arquivamento de cópias mandados, ofícios e alvarás, não



obrigatórias (art. 148, CNCR). Tais informações hodiernamente são mantidas na forma eletrônica no sistema de acompanhamento processual (art. 149), devendo o Juízo justificar (art. 151) eventual necessidade da sua manutenção.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**